



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DE 19 DE MARÇO DE 2007

REGULAMENTA O PÁRAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 10 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação legislativa o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º)- A cópia da prestação de contas, prevista no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.168/2006, será protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal até o último dia útil de cada trimestre do ano civil.

Artigo 2º) Recebidas as prestações de contas as mesmas serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal que designará, através de Portaria, Comissão Temporária formada por três (03) Vereadores que serão responsáveis pela análise das prestações de contas.

Artigo 3º) No prazo de quinze (15) dias após o recebimento das prestações de contas será realizada Audiência Pública, onde serão convidados os representantes das Associações, Organizações Não Governamentais (ONG'S), Entidades Filantrópicas, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e todos os demais entes públicos ou privados que recebem verbas públicas mediante a celebração de convênio com o município de Itapuí, na forma prevista no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.168/2006, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários à Comissão e aos demais Vereadores.

Artigo 4º) Realizada a audiência pública, e no prazo de cinco (05) dias, a Comissão elaborará Parecer escrito, versando sobre as contas apresentadas, sua correção e dúvidas existentes, e encaminhará para apreciação do Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Artigo 5º) A decisão do Plenário a respeito do Parecer das contas apresentadas será encaminhada através de Ofício ao Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2007.

VALDIR MAIA
PRESIDENTE

VANDIR DONIZETE VIARO
VICE PRESIDENTE

SILENE VALINI
1ª SECRETARIA

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
2ª SECRETARIA

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 19 / 03 / 2007

PRESIDENTE
Valdir Maia
Presidente

A requerimento verbal do nobre vereador
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
aprovado por UNANIMIDADE o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa do parecer das
comissões.

S. S. 19 / 03 / 2007

Valdir Maia
Presidente

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 19 / 03 / 2007.

PRESIDENTE
Valdir Maia
Presidente





Prefeitura Municipal de Itapuí



LEI Nº 2.168
DE 10 DE ABRIL DE 2006

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE RECEBEM REPASSES DE VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam todas as Associações, Organizações Não Governamentais (ONG'S), Entidades Filantrópicas, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e todos os demais entes públicos ou privados que recebem verbas públicas mediante a celebração de convênio com o município de Itapuí, obrigados a prestar contas mensais dos repasses que estejam sendo efetuados.

Parágrafo Único – A prestação de contas deve ser feita no prazo de 30 dias após o recebimento das verbas públicas repassadas, sob pena de suspensão dos repasses até a efetiva entrega da prestação de contas.

Artigo 2º - A obrigatoriedade da prestação de contas visa atender aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, bem como verificar a real destinação da aplicação das verbas públicas que estão sendo repassadas a terceiros.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas das entidades beneficiadas, será realizada no último dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba, devendo ser encaminhado cópia da prestação de contas, trimestralmente, para análise do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento da obrigação disposta no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o convênio celebrado sem qualquer ônus.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





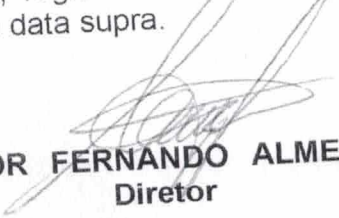
Prefeitura Municipal de Itapuí



Prefeitura Municipal de Itapuí, 10 de abril de 2003.


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor



CNPJ 46.189.726/0001-15

Praca da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Ofício nº 068/2007

Itapuí, 26 de março de 2007.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para ciência de Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 002/2007, de autoria da mesa da Câmara, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


VALDIR MAIA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DE 19 DE MARÇO DE 2007

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 10 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, decreta:

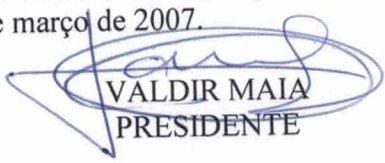
Artigo 1º)- A cópia da prestação de contas, prevista no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.168/2006, será protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal até o último dia útil de cada trimestre do ano civil.

Artigo 2º) Recebidas as prestações de contas as mesmas serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal que designará, através de Portaria, Comissão Temporária formada por três (03) Vereadores que serão responsáveis pela análise das prestações de contas.

Artigo 3º) No prazo de quinze (15) dias após o recebimento das prestações de contas será realizada Audiência Pública, onde serão convidados os representantes das Associações, Organizações Não Governamentais (ONG'S), Entidades Filantrópicas, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e todos os demais entes públicos ou privados que recebem verbas públicas mediante a celebração de convênio com o município de Itapuí, na forma prevista no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.168/2006, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários à Comissão e aos demais Vereadores.

Artigo 4º) Realizada a audiência pública, e no prazo de cinco (05) dias, a Comissão elaborará Parecer escrito, versando sobre as contas apresentadas, sua correção e dúvidas existentes, e encaminhará para apreciação do Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo.

Artigo 5º) A decisão do Plenário a respeito do Parecer das contas apresentadas será encaminhada através de Ofício ao Prefeito Municipal.
SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 2007.


VALDIR MAIA
PRESIDENTE

SILENE VALINI
SECRETARIA

